



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Wilder Moraes

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o art. 6º, I, da Medida Provisória n. 1.202, de 29 de dezembro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Dados da Receita Federal mostram que a receita bruta total das empresas brasileiras, em termos nominais, subiu 15% entre 2019 e 2020. No mesmo período, a atividade cinematográfica caiu 76,9%, reservas de turismo em 59,4%, operadores turísticos 58,6%, parques temáticos em 53%, hotéis e similares em 46,3% e organização de eventos em 44,7%. Apenas na hotelaria, o valor destruído no período foi superior a dez bilhões de reais, dos 29 bilhões de perdas de receitas no setor de turismo e eventos. Ocorre que estes setores são responsáveis por mais de oito milhões de empregos e 7,6% do PIB.

Por este motivo, foi editado o PERSE - Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos - com duas medidas centrais. O parcelamento de dívidas fiscais, que gerou mais de vinte bilhões de reais em receitas para a União, e a redução de tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), por sessenta meses, para permitir a recomposição das finanças das empresas.

A justa redução de tributos permitiu a renegociação de débitos tributários (gerando dezoito bilhões em receita à União) e bancários, o cumprimento de compromissos com os consumidores, a manutenção e ampliação dos empregos e o investimento na expansão dos empreendimentos para atrair mais turistas para o nosso país.



O Programa teve grande sucesso, tanto que estes são os dois setores que tiveram o maior crescimento na geração de empregos no ano de 2023, acima de 6,4%, atingindo um patamar de empregos superior ao pré-pandemia. Este indicador, porém, não significa que o setor está recuperado. As perdas acumuladas estão refinanciadas dentro do prazo legal do Programa.

O Governo Federal rediscutiu a matéria no Congresso Nacional no primeiro semestre de 2023, resultando na Lei 14.592/2023. Esta Lei teve como relator na Câmara o Líder do Governo. O Ministério da Fazenda apresentou cálculos de impacto orçamentário, cujo valor está previsto na Lei Orçamentária de 2024.

No entanto, a MPv 1202/23 ameaça o programa apenas 6 meses depois. A carga tributária das empresas vai aumentar drasticamente, interrompendo os novos investimentos e o pagamento de dívidas adquiridas durante a pandemia. Isto certamente desacelerará o crescimento do emprego no setor e poderá levar a demissões imediatas. A desaceleração prejudicará toda a economia do turismo, dos grandes hotéis aos trabalhadores informais, sendo fatal para os destinos turísticos.

No mérito, o programa é valioso por seu baixo custo econômico frente ao benefício social, porém, devemos nos guiar também por princípios. A falta de segurança jurídica é um dos maiores entraves à atração de investimentos que geram emprego e renda no Brasil. A rediscussão contínua, quase anual, de um tema com prazo previsto em lei, justifica a desconfiança na seriedade do estado brasileiro e nas instituições democráticas.

A revogação antecipada de uma isenção condicionada e de prazo certo também fere o disposto no art. 178 do Código Tributário Nacional, incentiva a judicialização, quebra a isonomia, amplia a incerteza e gerará despesas tributárias para a União no futuro.

Em defesa dos empregos, do desenvolvimento regional e da segurança jurídica, peço o apoio aos nobres pares para esta sugestão.



Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Senador Wilder Moraes
(PL - GO)

